



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1991.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Promoção Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, o FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, tendo como finalidade e objetivos primordiais a captação de recursos financeiros e a operacionalização de verbas orçamentárias destinadas à execução dos programas, planos, projetos e campanhas de assistência social do Município.

Art. 2º - Para atendimento das finalidades do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social poderá estabelecer convênios com entidades, instituições e fundações, no sentido de operacionalizar programas, planos, projetos e campanhas de assistência social.

Parágrafo Único - Estes convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca de meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de programas, planos e projetos de assistência social.

Art. 3º - O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL será formado e constituído das seguintes verbas e recursos:

I - recursos orçamentários que lhe foram consignados;

II - recursos próprios ou transferidos tais como doações e legados, em valores de dinheiro;

III - outros recursos, nacionais ou internacionais, observada a legislação pertinente;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
Gabinete do Prefeito

IV - recursos provenientes do resultado financeiro de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor.


§ 1º - Os recursos e verbas que formam e constituem o FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL só poderão ser aplicados exclusivamente na execução de programas, planos, projetos e campanhas de assistência social, compatíveis com seus objetivos, devendo ser mantidos em sua conta bancária especial.

§ 2º - Considerar-se-ão recursos próprios do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL todas e quaisquer arrecadações municipais provenientes da prestação de serviços e assistência social aos munícipes.

Art. 4º - O recolhimento e aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL obedecerão as seguintes normas:

a) todos os recolhimentos serão depositados em conta bancária especial a ser aberta em nome do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;

b) os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL serão movimentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, de acordo com os cronogramas financeiros previstos nos convênios firmados, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em programas, planos, projetos e campanhas de assistência social que não se coadunem com seus objetivos;


c) a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, mensalmente, enviará à Secretaria Municipal de Fazenda, um mapa de arrecadação e movimentação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com a discriminação da receita e da despesa inclusive quadro explicativo das aplicações;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
Cabinete do Prefeito

d) no encerramento do exercício financeiro será efetuada a Prestação de Contas Anual da movimentação do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social a administração, fiscalização, acompanhamento e controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, que terá como seu Coordenador Geral o Sub-Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e como Coordenadores Financeiro e Administrativo pessoal do próprio quadro de funcionários da Secretaria, os quais acumularão estas funções sem prejuízo de seu cargo, e serão indicados pelo Coordenador Geral.

Parágrafo Único - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL somente poderão ser movimentados mediante a assinatura do Sub-Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e de um de seus Coordenadores.

Art. 6º - Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, à qual caberá proceder ao exame periódico ou anual das prestações de contas relativas à sua movimentação.

§ 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será composta pelo Secretário Municipal de Fazenda, que a presidirá, pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e pelo Secretário Municipal de Administração, que ao final dos trabalhos de verificação das contas apresentará ao Chefe do Executivo relatório e parecer conclusivo sobre o exame da Prestação de Contas.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

§ 2º - A fiscalização exercida pela Comissão competente do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL não exclui a responsabilidade da Prefeitura Municipal com relação à Prestação de Contas ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 3º - Ocorrendo a exoneração do Sub-Secretário da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, este se obriga a apresentar, ao órgão fiscalizador das contas do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, a prestação de contas relativa ao período em que funcionou como Coordenador Geral do Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o ato de exoneração.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social autorizada a receber os valores decorrentes dos recursos e verbas mencionadas no Art. 3º, a partir da data em que vigorar a presente Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para o funcionamento do Fundo e sua adequação à estrutura administrativa municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal